

Lei nº 3.285 de 22 de maio de 2013.

Institui o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;

IV – apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI – apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

VII – aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII – apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamento dos auxílios natalidade e morte, de responsabilidade dos Municípios;

XIII – dar posse a seus membros, depois de constituído;

XIV - inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

XV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;

XVI – divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II – Da Sociedade Civil:

a) 01 (UM) representante de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;

b) 01 (um) representante de entidades dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

c) 01 (um) representante dos usuários ou das organizações dos Serviços de Assistência Social, no âmbito municipal;

§ 1º Os candidatos mais votados de cada segmento serão titulares da representação no CMAS e os seguintes mais votados, dentro do mesmo segmento, seus suplentes que substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão no caso de vacância.

§ 2º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 4º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 5º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 6º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio.

§ 7º Entende-se por representante de usuários as pessoas indicadas por associações de moradores e movimentos sociais populares.

§ 8º Entende-se por profissionais da área os representantes das categorias diretamente relacionadas com a Política de Assistência Social.

§ 9º Entende-se por entidades prestadoras de serviço aquelas que prestam atendimento aos usuários da Assistência Social através de programas, projetos e serviços.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II – do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – o membro do Conselho que faltar, sem justo motivo a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderá automaticamente o cargo;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

VI – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VII – o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social prestará apoio técnico e administrativo, necessários ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – As consultas jurídicas e suas controvérsias serão apreciadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação. Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 Na primeira reunião de cada gestão, o CMAS elegerá, dentre seus membros, a Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, que tomará posse na mesma reunião.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - A Mesa Diretora/ Diretoria do CMAS será composta do Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários, ocorrendo sua eleição e posse nos termos do artigo 9º.

Art. 12 - Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir suas resoluções e superintender as suas atividades.

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14 - Compete ao primeiro Secretário secretariar as reuniões do CMAS e de sua Diretoria, apoiado pela secretaria executiva indicada pelo gestor municipal.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, sob orientação e controle do CMAS.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 17 - Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não-governamentais de qualquer natureza;

III – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacionais e Estadual de assistência Social (FNAS e FEAS);

IV – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V – Recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais Federais, Estaduais e Municipais – para repasses e entidades executoras de programas de ações de Assistência Social;

VI – Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único – Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social serão administrados pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, depositado em conta especial remunerada, em estabelecimento bancário oficial de crédito, no prazo de vinte e quatro (24) horas após sua disponibilidade, sob pena de responsabilidade, e serão aplicados exclusivamente, em ações específicas da Política Municipal da Assistência Social e aprovados pelo CMAS.

SEÇÃO III

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 18 - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de Assistência Social desenvolvidos por órgãos governamentais ou não-governamentais, quando em sintonia com a Política e Plano Municipal de Assistência Social;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

IV – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 19 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido por uma Junta Administrativa, constituída por um (01) representante do CMAS e por mais dois (02) servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 21 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – O executivo disponibilizará um Secretário Executivo o qual ficará a disposição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 23 – A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á “Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social”.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, no que se refere ao processo eleitoral, nos demais itens a partir da posse da nova gestão, revogadas as Leis 1.687, de 13/03/1996 e 1.759, de 14/07/1997.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 22 de maio de 2013.

Laíse de Souza Krusser,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.